



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 213/2008

(Revogada pela deliberação [Consep nº 241/2009](#))

~~Dispõe sobre atribuição de aulas nos cursos de Graduação da Universidade de Taubaté.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA~~, na conformidade do Processo nº PRG-013/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

~~Art. 1º~~ A atribuição de aulas a todos os professores dos cursos de graduação far-se-á, anualmente, nos termos da presente Deliberação.

~~Parágrafo único.~~ A Pró-reitoria de Graduação baixará normas estabelecendo prazos, datas e procedimentos referentes ao processo de atribuição de aulas.

~~Art. 2º~~ O processo de atribuição de aulas, de competência do Chefe do Departamento e do Diretor de Instituto Básico, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, será realizado em três fases, obedecendo à classificação dos professores por matéria/disciplina, de acordo com o Art. 3º desta Deliberação.

~~Fase I~~ professores de carreira lotados no Departamento/Instituto Básico;

~~Fase II~~ professores de carreira que venham complementar ou ampliar o número de aulas de sua matéria/disciplina e afins em outro Departamento/Instituto Básico;

~~Fase III~~ professores auxiliares docentes.

~~Art. 3º~~ A classificação dos professores será realizada de acordo com a classe docente, tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté, produção científica, exercício de atividade de administração superior e departamental e exercício de atividade de coordenação de curso de graduação, de pós-graduação e atividades de extensão na Universidade de Taubaté.

~~§ 1º~~ As classes docentes são: Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Assistente Doutor, Assistente III, Assistente II e Assistente I.

~~§ 2º Os pontos serão atribuídos e apurados com a seguinte ponderação:~~

- ~~I tempo de serviço na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté (até 30/11 do ano letivo anterior): 0,002 ponto por dia;~~
- ~~II produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;~~
 - ~~a) artigo completo publicado em periódicos científicos estrangeiros indexados em base de dados: 1,5 (um e meio) ponto cada;~~
 - ~~b) artigo completo publicado em periódicos científicos nacionais indexados em base de dados: 1,0 (um) ponto cada;~~
 - ~~c) artigo completo publicado em periódicos científicos não indexados: 0,5 (meio) ponto cada;~~
 - ~~d) trabalho completo publicado em anais de congressos: 0,5 (meio) ponto cada;~~
 - ~~e) resumo publicado em anais de congressos, simpósios e encontros: 0,20 (vinte centésimos) de ponto; cada, não excedendo 3,0 (três) pontos;~~
 - ~~f) publicação de livros na área: 2,0 (dois) pontos cada;~~
 - ~~g) publicação de capítulos de livros na área: 0,5 (meio) ponto cada.~~
- ~~III Exercício de atividade de administração superior (Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor) e departamental (Diretores de Institutos e Chefes de Departamento) na Universidade de Taubaté nos últimos 05 anos: até 1,0 (um) ponto por ano de exercício;~~
- ~~IV Exercício de atividades administrativas em cargos comissionados da Reitoria, nas Fundações e EPTS nos últimos 05 anos: até 1,0 (um) ponto por ano de exercício;~~
- ~~V Exercício de atividade de coordenação de curso de graduação e de curso de pós-graduação e atividades de extensão na Universidade de Taubaté, nos últimos 5 anos: até 0,5 (meio) ponto por ano de exercício;~~
- ~~VI Participação em Banca de Defesa de Mestrado e de Doutorado de programas devidamente recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a convite, nos últimos cinco anos: 0,10 (dez centésimos de ponto) e 0,20 (vinte centésimos de ponto), respectivamente, não excedendo 3,0 (três) pontos.~~

~~§ 3º Havendo empate na classificação, prevalecerá, o tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté.~~



~~**Art. 4º** Serão atribuídas ao professor aulas da matéria/disciplina de sua nomeação e de disciplinas afins, e, ainda, até duas outras matérias/disciplinas, para atender aos interesses do ensino, desde que o professor para elas esteja habilitado.~~

~~**§ 1º** São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos Departamentos, aprovado pela Pró-reitoria de Graduação.~~

~~**§ 2º** Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 08 (oito) horas-aula semanais a cada professor, e, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula.~~

~~**§ 3º** Se o número de aulas dessa matéria/disciplina for inferior a 08 (oito), será atribuída ao docente outra disciplina, respeitado o que dispõe o Art. 4º.~~

~~**§ 4º** A atribuição de aula de outra matéria/disciplina, conforme o "caput" do Art. 4º, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas da matéria/disciplina de sua nomeação, e respeitada a classificação geral.~~

~~**§ 5º** Não sendo possível completar a carga mínima semanal de 08 (oito) horas-aula, o professor deverá dedicar-se à pesquisa ou à prestação de serviços à comunidade, com projeto específico aprovado pelo Chefe do Departamento ou pelo Diretor do Instituto Básico e homologado pelo Conselho de Departamento (CONDEP) ou pelo Conselho de Instituto Básico (CONDIN) e pela Pró-reitoria competente.~~

~~**Art. 5º** Esgotada a possibilidade de atribuição de aulas aos professores da carreira do magistério superior (Fase I), e havendo aulas remanescentes, ocorrerá a Fase II do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos que tenham necessidade de completar sua carga horária (mínimo de oito horas/aula) ou que devam ampliá-la (até o máximo de 40 horas/aula), na disciplina/matéria de seu concurso, ou afins, desde que habilitado, conforme *caput* do Art. 4º.~~

~~**Art. 6º** Cumpridas as Fases I e II, o Departamento/Instituto Básico atribuirá aulas aos auxiliares docentes, de acordo com as disposições previstas na legislação pertinente.~~

~~**Parágrafo único.** Aos auxiliares docentes poderão, também, ser atribuídas aulas remanescentes afins de sua matéria/disciplina, desde que sejam habilitados, conforme *caput* do Art. 4º.~~



~~**Art. 7º** Em caso de substituição temporária de professor afastado, suas aulas serão oferecidas aos professores de carreira do Departamento/Instituto Básico, aos professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos que devam ampliar sua carga horária e, por último, aos auxiliares docentes, respeitada a classificação por matéria/disciplina e a classificação por contagem de pontos.~~

~~**Art. 8º** As aulas das matérias/disciplinas vinculadas a um Departamento/Instituto Básico, quando ministradas em outro, serão atribuídas pelo Departamento/Instituto Básico de vinculação, por solicitação dos Departamentos/Institutos Básicos onde as aulas serão efetivamente ministradas.~~

~~**Parágrafo único.** O Chefe do Departamento/Diretor do Instituto Básico onde as aulas serão ministradas deverá informar ao Departamento/Instituto Básico onde o professor estiver lotado, quando seu exercício incorrer no que dispõe o Art. 9º.~~

~~**Art. 9º** Sendo comprovada no Departamento a inadaptação do professor aos objetivos e ao programa aprovado para a matéria/disciplina, a solicitação de solução deverá ser encaminhada a Pró-reitoria de Graduação, que poderá ouvir o Conselho de Departamento (CONDEP) respectivo e também o Conselho de Instituto Básico (CONDIN).~~

~~**Art. 10.** O Chefe do Departamento/Diretor do Instituto Básico deverá consultar os professores lotados no Departamento/Instituto Básico, com a finalidade específica de atribuição de aulas e horários.~~

~~**Parágrafo único.** A atribuição de aula deverá ser apreciada pelo CONDEP/CONDIN, antes de ser encaminhada à Pró-reitoria de Graduação.~~

~~**Art. 11.** Os projetos a serem desenvolvidos na atribuição de aula deverão ser apreciados pelas Pró-reitoria de Graduação, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.~~

~~**Art. 12.** O plano de atribuição de aulas deverá ser submetido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à homologação da Pró-reitoria de Graduação.~~



~~**Art. 13.** A frequência mensal dos professores deverá estar em concordância com o resultado homologado pela Pró-reitoria de Graduação, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.~~

~~**Parágrafo único.** O acréscimo ou redução do número de horas aula dos professores deverão ser comunicados às Pró-reitorias de Graduação e de Administração no prazo de 1 (um) dia útil, para análise e providências nas áreas respectivas.~~

~~**Art. 14.** A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, resolver os casos omissos.~~

~~**Art. 15.** De todas as decisões relativas ao processo de atribuição de aulas caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).~~

~~**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP nº 286/2006, de 14 de novembro de 2006.~~

~~**Art. 17.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté,** em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2008.~~

~~**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**~~

~~**—REITORA**~~

~~Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de novembro de 2006.~~

~~**Rosana Maria de Moura Pereira**~~

~~**SECRETÁRIA**~~